COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
de 16 de Fevereiro de 2004
que altera a Decisão 92/216/CEE no que respeita à publicação da lista de autoridades coordenadoras

[notificada com o número C(2004) 390]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/158/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/428/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às trocas de equídeos destinados a concursos e que estabelece as condições de participação nesses concursos ([1]), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) No âmbito das regras adoptadas para a execução do artigo 4.º da Directiva 90/428/CEE, é conveniente, numa fase inicial, que cada Estado-Membro designe uma autoridade coordenadora encarregue de recolher os dados necessários.

(2) A Decisão 92/216/CEE da Comissão, de 26 de Março de 1992, relativa à recolha de dados respeitantes aos concursos de equídeos referidos no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 90/428/CEE do Conselho ([2]) prevê a publicação de uma lista das autoridades coordenadores no Jornal Oficial, série C.

(3) Considera-se que seria mais eficaz, para efeitos de informação do público interessado, que essa lista fosse publicada no sítio *web* da Comissão.

(4) A Decisão 92/216/CEE devia, pois, ser alterada em conformidade.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Zootécnico Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 1.º da Decisão 92/216/CEE é substituído pelo seguinte texto:

«2. Cada Estado-Membro comunicará à Comissão o nome e o endereço da autoridade coordenadora designada em conformidade com o n.º 1. A partir dessa comunicação, a Comissão elaborará uma lista das autoridades coordenadoras. Esta lista será publicada no seguinte sítio *web*:

http://forum.europa.eu.int/Public/irc/sanco/vets/information».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Fevereiro de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

([1]) JO L 224 de 18.8.1990, p. 60.
([2]) JO L 104 de 22.4.1992, p. 77.